MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 006/2018

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB de Matelândia e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do Município de Matelândia que tem por objetivo promover a universalização do saneamento básico, com fundamento na Lei Federal nº 11.445/2007.

Paragrafo único. Para fins do disposto desta lei, considera-se o saneamento básico como sendo um conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, pela disponibilização, pela manutenção, pela infraestrutura e pelas instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição;

II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, pela disponibilização e pela manutenção de infraestrutura e das instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até a sua correta destinação final;

III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbanas;

IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituídos pelas atividades, pela infraestrutura e pelas instalações operacionais de drenagem de águas pluviais, de transporte, retenção para o amortecimento de vazões de cheias e disposição final das águas pluviais.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico tem como diretriz geral:

I - garantir as condições de qualidade dos serviços existentes, que são relacionados ao saneamento básico;

II - através de um planejamento estratégico, buscar a melhoria e a ampliação destes serviços de forma gradativa, com prazos factíveis, tendo como senário final o horizonte de 20 (vinte) anos;

III - atingir condições de sustentabilidade técnica, econômica, social e ambiental aos serviços de saneamento básico.

Av. Duque de Caxias, 800 ◦ Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 ◦ Matelândia ◦ Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

IV - criar instrumentos para a gestão, regulação, fiscalização e monitoramento dos serviços;

V - estimular a conscientização social e ambiental da população.

Art. 3º. É assegurado aos usuários de serviços públicos de saneamento básico, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais:

I - amplo acesso a informações sobre os serviços prestados;

II - prévio conhecimento dos seus direitos e deveres e das penalidades a que podem estar sujeitos;

III - acesso ao manual de prestação do serviço e de atendimento ao usuário, elaborado pelo prestador e aprovado pela respectiva entidade de regulação;

IV - acesso a relatório periódico sobre a qualidade da prestação dos serviços.

Art. 4º. Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico, como órgão colegiado de caráter consultivo, em atendimento ao disposto no art. 47 da Lei Federal nº 11.445 de 2007 e art. 34 do Decreto Federal nº 7.217 de 2010.

§ 1º. Compete a este órgão colegiado garantir à sociedade informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação de políticas, de planejamento e de avaliação relacionados aos serviços públicos de saneamento básico no Município de Matelândia.

§ 2º É assegurado ao Conselho Municipal de Controle Social o acesso a quaisquer documentos e informações produzidos por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do art. 33 do Decreto Federal nº 7.217 de 2010.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será composto de 13 (treze) membros titulares, além de seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

I - 06 (seis) Representantes do Poder Público Executivo Municipal, sendo 01 (um) de cada uma das seguintes Secretarias:

a) Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos;

b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

c) Secretaria Municipal de Saúde / Vigilância Sanitária;

d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;

e) Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos;

f) Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

II - 01 (um) Representante do Pode Legislativo Municipal;

III - 01 (um) Representante dos Prestadores de Serviços Públicos de Saneamento Básico - Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

IV 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil, sendo 01 (um) de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

a) Conselho Municipal e Assistência Social – CMAS;

b) Conselho Municipal de Saúde – CMS;

c) Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA;

d) Órgão de proteção e Defesa do Consumidor – PROCON;

e) Entidade sem fins lucrativos.

§ 1º. O Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento será presidido pelo titular da Secretaria Municipal de Administração, órgão responsável pela implementação do Plano Municipal de Saneamento Básico, devendo as deliberações serem aprovadas por voto da maioria dos membros presentes nas reuniões.

§ 2º. São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - solicitar pareceres técnicos sobre temas relevantes na área de saneamento e nas demandas submetidas ao Conselho;

III - proferir o voto de desempate;

IV - firmar as atas das reuniões, homologar e divulgar as decisões.

§ 3º. Os membros possuem mandato de 2 (dois) anos, admitindo a recondução, sendo as funções exercidas de forma gratuita.

Art. 6º. O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisto periodicamente, em prazo não superior a 04 (quatro) anos, preferencialmente em períodos anterior a elaboração do plano plurianual.

Art. 7º. A revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico deverá efetivar-se, de forma a garantir a ampla participação das comunidades, das entidades da sociedade civil, por meio de procedimento que deverá prever fases de:

I - divulgação das propostas, em conjunto com os estudos que os fundamentarem;

II - recebimento de sugestões e críticas por meio de consulta pública;

III - análise e parecer do Conselho Municipal de Controle Social dos Serviços de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A divulgação das propostas do PMSB se dará por meio da disponibilização integral de seu teor a todos os interessados, inclusive por meio da internet e por audiência pública.

Art. 8º. É parte integrante do Plano Municipal de Saneamento Básico de Matelândia o documento inserido no Anexo 01 desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos quatorze dias do mês de fevereiro de 2018.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE
MATELÂNDIA

JUSTIFICATIVAO AO PROJETO DE LEI Nº 006/2019

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

O Projeto de Lei nº 06/2019 que Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, tem por finalidade atender às exigências legais, especialmente a Lei Federal 11.445/2007 e o Decreto nº 7.217/2011, que no § 2º do artigo 26, estabelece :

> § 2º. Após 31 de dezembro de 2019, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso aos recursos orçamentários da União ou aos recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico. (Redação dada pelo Decreto nº 9.254, de 2017).

A legislação federal, estabelece ainda, a necessidade da instituição, por meio de legislação específica, do controle social, conforme disposto no § 6º do artigo 34 do mencionado Decreto Federal.

> § 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do **caput**. - (Redação dada pelo Decreto nº 8.211, de 2014).

Assim o Município de Matelândia, em cumprimento a esta Legislação, elaborou o Plano Municipal de Saneamento Básico, conforme volume impresso em anexo.

Este documento corresponde ao Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) de Matelândia, em conformidade com o Convênio CV 0091/2011- FUNASA, assinado na data de 30 de dezembro do ano de 2011, o qual mostra o resultado do estudo e planejamento dos componentes do saneamento básico.

O Piano de Saneamento Básico do Município de Matelândia visa estabelecer um planejamento das ações de saneamento no município, atendendo aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07), com vistas à melhoria da salubridade ambiental, proteção dos recursos hídricos e promoção da saúde pública.

Acompanhando a preocupação das diferentes escalas de governo com questões relacionadas ao saneamento, a Lei Federal nº 11.445 de 2007 estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento, bem como para a política federal do setor; entendendo saneamento básico como o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. Com

questões relacionadas à gestão dos resíduos sólidos, a Lei Federal nº 12.305 de 2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, estabelece as diretrizes nacionais para os resíduos sólidos e para a política nacional do setor.

Diante das preocupações atuais apresentadas e das exigências legais referentes ao setor, este documento refere-se ao Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Matelândia, e sua construção consistiu nas seguintes etapas:

Etapa A – Decreto dos Grupos de Trabalho: concerne ao ato público do Poder Executivo com a definição dos grupos de trabalho do PMSB, constituídos pelos Comitês de Coordenação e Execução, sendo o primeiro, a instância consultiva e deliberativa do PMSB e o segundo a instância responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano;

Etapa B – Plano de Mobilização Social: consiste no planejamento do processo de elaboração do PMSB, detalhando todas as ações a serem desenvolvidas, incluindo as etapas e atividades, em consonância ao cronograma;

Etapa C – Diagnóstico Técnico Participativo: etapa onde são identificadas as demandas dos serviços de saneamento básico e apontadas suas carências e precariedades, contemplando a percepção dos técnicos no levantamento e na consolidação de informações somada à percepção da sociedade por meio do diálogo entre os agentes;

Etapa D – Prospectiva e Planejamento Estratégico: etapa onde são elaboradas as estratégias de atuação para melhoria das condições dos serviços saneamento público, identificando cenários futuros possíveis e desejáveis, com o objetivo de nortear a ação presente para a tomada de decisão;

Etapa E – Programas, Projetos e Ações: formulação de estratégias para alcançar os objetivos, diretrizes e metas definidas para o PMSB, de acordo com os horizontes de planejamento, incluindo a criação ou adequação da estrutura municipal para o planejamento, a prestação de serviço, a regulação, a fiscalização e o controle social;

Etapa F – Plano de Execução: contempla a estimativa de custos e as principais fontes de recursos que poderão ser utilizadas para a implantação dos programas, projetos e ações definidas, bem como os responsáveis por sua realização;

Etapa G – Minuta de projeto de Lei – elaboração de projeto de lei em conformidade com a técnica legislativa e sistematizada de forma a evitar contradições entre os dispositivos inseridos no PMSB com as demais normas vigentes;

Etapa H – Relatório sobre os Indicadores de Desempenho – consiste em um mecanismo de acompanhamento sobre a evolução dos sistemas de saneamento, cujos indicadores medem e descrevem um evento ou fenômeno de forma simplificada;

Etapa J – Relatório Mensal Simplificado – consiste na descrição das atividades desenvolvidas durante a elaboração do PMSB contendo um resumo da situação quanto ao cumprimento da programação, ocorrências, recomendações,

além de conclusões e projeções de prazos e custos, inclusive as ações de mobilização social;

Etapa K – Relatório Final do PMSB – apresenta as informações resumidas e consolidadas de todas as etapas e produtos desenvolvidos durante a elaboração do PMSB.

Desta maneira, o PMSB visa proporcionar ao município, instrumentos e mecanismos que permitam a implantação de ações articuladas, duradouras e eficientes, e que possam garantir a universalização do acesso aos serviços de saneamento básico com qualidade, equidade e continuidade, por meio de metas definidas em um processo participativo.

Desta forma, encaminhamos o referido projeto de Lei para análise e apreciação desta Casa de Leis, contando desde já com a sua aprovação.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 14 de fevereiro de 2019.

RINEU MENONCIN
Prefeito

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br